

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2017

PROTOCOLO 07614/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 05/06/2017	
	HORA: 16:12	
	Projeto de Lei Complementar Nº 8/2017	
	Autoria: Mesa Diretora	
	Assunto: Dispõe sobre o reajuste na tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.	

Autoria: (Mesa Diretora)

“Dispõe sobre o reajuste na tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica concedido acréscimo na remuneração, proventos e pensões dos servidores do Poder Legislativo na fração de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

§ 1º O aumento de que trata o “caput” deste artigo será calculado sobre a remuneração, proventos e pensões referentes ao mês de abril de 2017.

§ 2º O percentual previsto no “caput” deste artigo engloba a reposição inflacionária do Índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

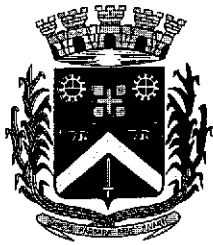
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, 01 de junho de 2017.

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
-Presidente-

VALDENOR DE JESUS GONÇALVES
FONSECA
-Vice Presidente-

EDMÍLSON IGNÁCIO ROCHA
-1º Secretário -

JOEL CARDOSO
-2º Secretário-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Justificativa


A mesa Diretora da Câmara, por meio deste projeto de Lei Complementar, visa atender às determinações legais e constitucionais e à valorização do trabalho dos servidores prestado nesta Casa, corrigindo os seus vencimentos através de índice oficial de inflação.

Ressalte-se que a recomposição do valor dos vencimentos dos servidores possui sustentação orçamentária e seu impacto foi devidamente elaborado pelos setores competentes da Casa.

Diante do exposto, solicito aos nobres membros desta Casa a aprovação da presente Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 01 de junho de 2017.


DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
-Presidente-


VALDENOR DE JESUS GONÇALVES
FONSECA
-Vice Presidente-

EDMÍLSON IGNÁCIO ROCHA
-1º Secretário -


JOEL CARDOSO
-2º Secretário-